Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
01-Set-2015-10:32-024840-1/2

MENSAGEM Nº 100/2015

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos aos nobres Legisladores, Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar o repasse de subvenção social, com recursos oriundos do **Fundo da Infância e Adolescência - FIA**, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, às Entidades abaixo relacionadas, no valor total de R$ 94.663,24 (noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme segue:

- **Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM**, no valor de R$ 30.940,00 (trinta mil, novecentos e quarenta reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Interações: Esportes, Dança e Informática";*

- **Instituto Prosdócimo Guerra**, no valor de R$ 23.514,24 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "*Estruturações de Oficinas de Musicado do Instituto Prosdócimo Guerra.";*

- **Instituto Theóphilo Petrycoski**, no valor de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "*Estruturação de Oficinas e Sede do Instituto Theóphilo Petrycoski";*

- **Remanso da Pedreira - REMAP**, no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "*Constituindo o Saber através da Tecnologia";*

- **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE**, no valor de R$ 9.413,00 (nove mil, quatrocentos e treze reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"A arte de misturar amor e conhecimento".*

Importante salientar que os recursos são oriundos de contribuições do Imposto de Renda para Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.

Diante da relevância social dos projetos e certos da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao assunto, apresentamos votos de consideração.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 153/2015

Autoriza conceder subvenção social ao **Instituto Theóphilo Petrycoski.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao **Instituto Theóphilo Petrycoski**, em parcela única, no valor total de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "*Estruturação de Oficinas e Sede do Instituto Theóphilo Petrycoski,* que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880
D-4317
D-4318

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o **INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.470.735/0001-20 com sede na Rua Visconde de Tamandaré, 612, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **VALDIR PETRYCOSKI**, portador do CPF/MF nº 093.647..089-00, RG Nº 888.090-5-SESP-PR, residente nesta cidade de Pato Branco, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "*Estruturação de Oficinas e Sede do Instituto Theóphilo Petrycoski,* que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 4594 da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 420-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880
D-4317
D-4318

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização
A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

VALDIR PETRYCOSKI
Presidente
INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2015	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "*Estruturação de Oficinas e Sede do Instituto Theóphilo Petrycoski,* que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880 D-4317 D-4318
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2015. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO FIA 2015

Aprovação total

INSTITUTO
THEÓPHILO
PETRYCOSKI
Desenvolvimento Humano

Projeto:

"Estruturação de Oficinas e Sede do Instituto Theóphilo Petrycoski"

MAIO/2015

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Recebimento de Correspondência
Data: 27/05/2015
Horário: 15:10
Servidor: Fernanda

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI - ITP

Rua Visconde de Tamandaré, 612
Santa Terezinha
CEP 85501-110
PATO BRANCO, PR.
Telefone: (46) 3223-3352

PROJETO: ***Instituto Theóphilo Petrycoski – Desenvolvimento Humano***

Solicitação de inclusão no Banco de Projetos para captação de recursos FIA/Doações.

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1 Dados Cadastrais do Proponente

Entidade Proponente: **INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI**		CNPJ: **13.470.735/0001-20**
Endereço: **Rua Visconde de Tamandaré, 612**		CEP: **85.501-110**
Telefone: **(46) 3223-3352**	E-mail institucional: **institutotpetrycoski@outlook.com**	
Responsável: **Karin Petrycoski**	CPF: **004.799.109-79**	Função: **Presidente**
Nº Conta Corrente: 420-7	Banco:**Caixa Econômica**	Nº Agência: 4594
Nome do Responsável do Projeto: **Karime Clariane Redivo**	Função: **Coordenadora**	Telefone: **(46) 3223-3352**
Celular: **(46) 9105-4481**	E-mail: **karimeredivo@hotmail.com**	

1.2 Valor do Projeto / Programa (valor extenso):

(FIA) R$ 25.996,00 – **Vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais**

1.3 Nome do Projeto:

Estruturação de Oficinas e Sede do Instituto Theóphilo Petrycoski

INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI - ITP

Rua Visconde de Tamandaré, 612
Santa Terezinha
CEP 85501-110
PATO BRANCO, PR.
Telefone: (46) 3223-3352

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

2. CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO CONFORME ARTIGO 6º DELIBERAÇÃO CEDCA 015/2008.

() Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

(x) Enfrentamento à Violência;

(x)Erradicação do trabalho infantil;

(x)Atendimento a crianças em situação de risco;

() Prevenção e tratamento a dependência e uso de substâncias psicoativas;

() Atenção aos internados por motivos de saúde;

(x) Atenção ao adolescente em conflito com a lei;

3. BREVE DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição sucinta da realidade):

3.1 – Problemas:

Em nossa região existe uma carência muito grande de projetos em contra turno escolar voltados para ações sócio-educativas, culturais e de atenção a crianças em risco, seja físico ou de saúde.
As famílias muitas vezes são desprovidas de recursos necessários para o crescimento e formação dessas crianças integralmente na sociedade. A ociosidade, somado ao déficit de influências positivas e espaços públicos alternativos na área de cultura, esporte e lazer contribuem influenciando diretamente nos índices de violência urbana e proximidade das drogas.
Segundo dados divulgados pela OMS sobre o Mapa da Violência no ano de 2012, somente em crianças e adolescentes do Brasil demonstram dados alarmantes sobre a evolução da violência nas últimas três décadas. No período de 30 anos, contabilizados até 2010, foram registrados 608.492 mortes de crianças e adolescentes por causas externas – violências e acidentes – consideradas evitáveis tanto pela Organização Mundial da Saúde quanto pelo Ministério da Saúde. Quase metade dessas mortes aconteceram na última década do estudo.
A atenção para crianças e adolescentes em tempo ocioso se torna primordial na atualidade, uma vez que por meio de programas desse gênero oportunizamos atividades que promovem e atendem as necessidades sócio educacionais, democratizando o acesso ao conhecimento e a cultura. As atividades desenvolvidas pelo Instituto Theóphilo Petrycoski organizam-se em áreas de Cultura e Arte, Esporte e Lazer, Direitos Humanos e Promoção da Saúde.

INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI - ITP

Rua Visconde de Tamandaré, 612
Santa Terezinha
CEP 85501-110
PATO BRANCO, PR.
Telefone: (46) 3223-3352

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

3.2 – Oportunidades:

As atividades e os projetos do Instituto Theóphilo Petrycoski visam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, formação de valores, incentivo ao protagonismo, entre diversos outros princípios.

Os projetos desenvolvidos conjugam educação e proteção social; oportunizam o desenvolvimento de interesses, potencialidades e talentos; valorizam o aprendizado múltiplo, a troca de ideias e de experiências; estimulam o desenvolvimento de relacionamentos interpessoais e o respeito às diferenças, sendo que também podem ser realizados em unidades de execução diversificadas como no caso do Tchoukball com programação de inserção em polos esportivos do município e demais parceitos, o Coral Juvenil e Adulto que tem seus ensaios na Igreja Matriz São Pedro, além da Dança tradicionalista que acontece no CTG Carreteando a Saudade..

As atividades e projetos do ITP vem ao encontro com os direitos e garantias de crianças e adolescentes onde no art. 6º da Constituição de 1988 estão afirmados que: "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma dessa Constituição." Bem como sobre os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.069/1190 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, definido no Título I – Das Disposições Preliminares, onde consta que: "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Sendo que afirma-se ainda que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Com o objetivo de reestruturar, aumentar e fortalecer os projetos já desenvolvidos, é queos trabalhos realizados pelo Instituto Theóphilo Petrycoski, são disponibilizadostambém para parcerias como Fundabem, Policlínica de Pato Branco, Escola Municipal Gralha Azul, Escola Municipal Pequeno Príncipe, Escola Municipal São Luiz (Distrito de Nova Espero), CEU das Artes e CTG Carreteando a Saudade. Os projetos são totalmente gratuitos e de acesso a todos, sem restrição de cor, raça, gênero ou classe social. Defendem o direito da criança a educação, à cultura, ao esporte e ao lazer bem como o direito a vida e a saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.470.735/0001-20
Certidão nº: 114661838/2015
Expedição: 03/08/2015, às 13:47:18
Validade: 29/01/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.470.735/0001-20, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de São Pato Branco
Fls. 15
Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013504308-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.470.735/0001-20**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/12/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (03/08/2015 13:49:55)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13470735/0001-20
Razão Social: INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI
Endereço: R VISCONDE DE TAMANDARE 612 / SANTA TEREZINHA / PATO BRANCO / PR / 85506-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2015 a 23/08/2015

Certificação Número: 2015072508213196366093

Informação obtida em 03/08/2015, às 13:54:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pa
Fls. 17
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI
CNPJ: 13.470.735/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:55:20 do dia 10/07/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2016.
Código de controle da certidão: **CB45.79F1.D22D.D45F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI
CNPJ/CPF..: 13.470.735/0001-20
ENDEREÇO..: 106 VISCONDE DE TAMANDARE 612 SANTA TEREZINHA
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 07/08/2015.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0020424/2015
Código de autenticidade da certidão: 361253661361253

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 267172014-88888735
Nome: INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI
CNPJ: 13.470.735/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 31/10/2014.
Válida até 29/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI

CNPJ Nº: 13.470.735/0001-20

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/10/2015, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Código de controle **6220.LVTB.8601**
Emitida em **10/08/2015** às **09:00:06**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ATA N.° 007 DA ASSEMBLÉIA DA DIRETORIA DO INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às 17h00min na sede do INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI, na Rua Visconde de Tamandaré, 612, Bairro Santa Terezinha CEP: 85506-240 – Pato Branco –PR reuniram-se a Diretoria do Instituto Theóphilo Petrycoski, convocado por meio do Edital de Convocação publicado aos vinte e dois de julho de dois mil e quinze, representados neste momento por seus membros, Presidente do Instituto Theóphilo Petrycoski **Valdir Petrycoski**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Brasília, 88, no Bairro Brasília – Pato Branco- PR, portador do RG n° 888.090-5-PR, CPF n° 093.647.069-00. Secretário Executivo **Aldir Vendruscolo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, 220, Centro – Pato Branco-PR, portador do RG n° 3.108.254-4-PR, e do CPF n° 624.630.719-15, o Vice Presidente **Ricardo Augusto Guerra**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, 1830, Centro – Pato Branco-PR, portador do RG n° 6.356.129-0-PR, e do CPF n° 007.055.899-00, Diretor Executivo **Cássio Gedioni Vanderlinde**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari, 796, Bairro São Vicente – Pato Branco-PR, portador do RG n° 6. 945.853-0, e do CPF n° 941.194.909-63, Segundo Secretário **Cristiano Verzeletti,** brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Xingu, 233, Apto 404, Bairro Santa Terezinha - Pato Branco-PR, portador do RG n° 5.096.828.982, e do CPF n° 012.536.450-43, Tesoureiro **Edenilson José Dalbosco**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Paraná, 1078, Bairro Amadori – Pato Branco-PR, portador do RG n° 6.446.083-8, e do CPF n° 023.956.089-20, e do Segundo Tesoureiro **Kleber Augusto Pontes**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, 907, Apto 502, Centro – Pato Branco-PR, portador do RG n° 6.584.512-11, e do CPF n° 024.323.379-56.

O Presidente cumprimentou todos e deu por aberta a sessão, submetendo à apreciação a ordem do dia. Não havendo manifestações, deu continuidade à sessão, sendo apreciados os seguintes itens de pauta: Votação da Nova Composição da Diretoria do Instituto Theóphilo Petrycoski. O Os Senhores **Edenilson José Dalbosco** o qual exercia a função de Tesoureiro, **e Cássio Gedioni Vanderlinde**, o qual exercia a função de Diretor Executivo, deixaram a disposição seus respectivos cargos. As demais funções foram apresentadas e colocadas em votação. Após votação com unanimidade de votos a Nova Diretoria do Instituto Theóphilo Petrycoski ficou composta da seguinte forma: Como Presidente **Valdir Petrycoski**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Brasília, 88, no Bairro Brasília – Pato Branco- PR, portador do RG n° 888.090-5-PR, CPF n° 093.647.069-00. Como Vice Presidente **Ricardo Augusto Guerra**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, 1830, Centro – Pato Branco-PR, portador do RG n° 6.356.129-0-PR, e do CPF n° 007.055.899-00, Como Diretor Executivo **Aldir Vendruscolo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, 220, Centro – Pato Branco-PR, portador do RG n° 3.108.254-4-PR, e do CPF n° 624.630.719-15, Como Secretário Geral **Cristiano Verzeletti,** brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Xingu, 233, Apto 404, Bairro Santa Terezinha - Pato Branco-PR, portador do RG n° 5.096.828.982, e do CPF n° 012.536.450-43, e Como Tesoureiro **Kleber Augusto Pontes**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, 907, Apto 502, Centro – Pato Branco-PR, portador do RG n° 6.584.512-11, e do CPF n° 024.323.379-56. Tal Diretoria terá vigência de dois anos, conforme consta no Estatuto Social da Instituição, sendo contada a partir da data de três de agosto de dois mil e quinze (03/08/2015), sem mais assuntos a deliberarem, a Presidência agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembléia, e que esta ata seja registrada e divulgada para tornar seus efeitos legais em todos os seus termos. Os participantes assinaram a lista de presenças e encerrou-se a assembléia.

Presidente: Valdir Petrycoski.

Vice Presidente: Ricardo Augusto Guerra.

Diretor Executivo: Aldir Vendruscolo.

Secretário Geral: Cristiano Verzeletti.

Tesoureiro: Kleber Augusto Pontes.

Edenilson José Dalbosco.

Cássio Gedioni Vanderlinde.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

2º TABELIONATO DE NOTAS
PEDRO ERVINO PARAGENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de VALDIR PETRYCOSKI, ALDIR VENDRUSCOLO, KLEBER AUGUSTO PONTES, EDENILSON JOSÉ DALBOSCO, RICARDO AUGUSTO GUERRA, CRISTIANO VERZELETTI e CASSIO GEDIONI VANDERLINDE. 1617776. Pato Branco-PR, 31 de julho de 2015 - 15:51:09h. - R$25,36 (VRC 151,74), Funrejus: R$6,34 e Selo: R$ 0,69
Em Test° ____ da Verdade. SARA ELISA LEITE - Escrevente
Selo Digital Nº [illegible] - confira em http://funarpen.com.br

Cartório Vieira
Ofício: ABECAR VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 - 4º and/r - CEP: 85501-030 - Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 - e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos		16,70
Funrejus		0,50
Distribuidor		6,65
Funarpen		1,00
Microfilme		7,10
Total	R$	31,95
	VRC	VRC 100,00

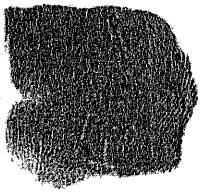
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0062441
Registrado sob nº 0001398/09 - Livro A
Pato Branco-PR, 03 de agosto de 2015.
Zaqueu Baptista de Oliveira
Escrevente
Selo Digital-LBNOD.otSdC.NtiLp, Controle: 8dr5w.s4qf
Consulte em http://www.funarpen.com.br

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 23

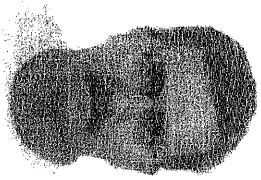
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 888.090-5



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **888.090-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/03/2010

NOME: **VALDIR PETRYCOSKI**

FILIAÇÃO: THEOPHILO PETRYCOSKI
MARIA PETRYCOSKI

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 06/05/1952

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.CAS=5578, LIVRO=20B, FOLHA=289

CPF: 093.647.069-00

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
VALDIR PETRYCOSKI

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
06/05/1952	2013 4040 547	75	90

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
PATO BRANCO/PR	20/09/06

PRESIDENTE DO TSE

ÁREA RESERVADA PARA ANOTAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

LEI Nº 3.880, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Theófilo Petrycoski.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Theófilo Petrycoski, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.470.735/0001-20, com sede na Rua Visconde de Tamandaré, nº 612, Bairro Santa Terezinha, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 118/2012, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de junho de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

Certificado de inscrição nº 2

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338 e 3.447 de 2010, declara que o Instituto Theófilo Petrycoski, CNPJ Nº 13.470.735/0001-20, com sede na Rua Visconde de Tamandaré, nº 612, Bairro Santa Terezinha nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, encontra-se regularmente cadastrado neste conselho sob número 2. O presente certificado é valido para o período de dois anos, contando a partir de 10 de Agosto de 2015.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos
Direitos da Criança e do Adolescente

INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI - ITP

CNPJ: 13.470.735/0001-20
Rua Visconde de Tamandaré, 612 – Santa Terezinha
CEP 85.501-110
PATO BRANCO, PR.
TELEFONE: (46) 3223-3352

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o **INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI**, CNPJ 13.470.735/0001-20, situado à Rua Visconde de Tamandaré, 612, Bairro Santa Terezinha do Município de Pato Branco-PR, não possui e não contrata menores de idade para compor quadro de funcionários da instituição.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Pato Branco, 07 de Agosto de 2015.

Valdir Petrycoski
Presidente do Instituto Theóphilo Petrycoski

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: Instituto Theófilo Petricoski
CNPJ: 13.470.735/0001-20

Controle: 012/2015

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2014, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 03/08/2015

Válida até 03/10/2015

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153/2015

Através do **Projeto Lei nº 153/2015**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa p.ara conceder **Subvenção Social ao Instituto Theóphilo Petrycoski.**

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de **caráter assistencial e sem fins lucrativos**, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades na prestação de serviços essenciais de **assistência social, assistência médica e educacional,** consoante aos artigos 12, *§ 3º*, inciso I, 16, 17 e 19, *da Lei Federal nº 4.320/64,* cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de* ***caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais* ***visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional,*** *sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*
>
> ***Art. 19.*** *A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.*

Na esfera Municipal a concessão de subvenções sociais exige, previsão na **Lei Orçamentária Anual (dotação orçamentária),** autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

> ***"Art. 2º****. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e* ***subvenções sociais*** *a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I –*** *sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;***
> ***III –*** *for determinada em lei específica."*
>
> ***"Art. 3º****. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I –*** *requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II –*** *cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III –*** *apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***"Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

> ***"Art. 2º****. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
> ***V – Subvenção Social,*** *a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de* ***caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa,*** *com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

O projeto em tramite autoriza o repasse de uma parcela única, no valor total de total de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Estruturação de Oficinas e Sede do Instituto Theóphilo Petrycoski", que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social (fls.3 a 9);
2. Projeto, Cronograma de Repasse de Verbas, Plano de Aplicação, Plano de Trabalho (fls.10/13);
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com vencimento em 29/01/2016 (fl.14);
4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual com validade até 01/12/2015 (fl.15);
5. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 23/08/2015 (fl.16)**; Documento vencido**
6. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com vencimento em 06/01/2016(fl.17);
7. Certidão Negativa de Tributos Municipais – expedida em 07/08/2015 com validade de 90(noventa) dias – 07/11/2015 (fl.18);
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná válida até 09/10/2015 (fl.20);
9. Ata de Eleição da Diretoria (fls.21/22);
10. Documento dos responsáveis (fl.23);
11. Lei Municipal nº 3.880 de 22 de junho de 2012, que declara de utilidade pública a entidade (fl.24);
12. Declaração que a entidade não emprega menores de idade (fl.26);
13. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais com validade até 03/10/2015 (fl.27);
14. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social; **Documentos não juntados**
15. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J**; Documentos não juntados**
16. Estatuto Social; **Documentos não juntados**

Destacamos que foram anexados por esta contadoria os documentos faltantes, aos quais tinha acesso:

1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
2. Estatuto Social e
3. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS.

Alertamos a Comissão de Finanças e Orçamento que deverá ser juntado pela entidade o documento abaixo relacionado:

1. **Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.**

Quanto ao art.2º relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção concedida, anexamos cópia do Balancete da Despesa da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 082430023.6.003000 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente,** (fl.248) parte integrante do orçamento para o

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 31
Visto

exercício financeiro de 2015, onde consta os saldos orçamentários que suportarão as despesas, deduzido o valor dos projetos de lei em tramite.

PROJETO DE LEI Nº	INTERESSADO	VALOR CONCEDIDO	PERÍODO	DOTAÇÃO	SALDO DA DOTAÇÃO
SALDO ORÇAMENTÁRIO					
Órgão.....: 09.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE					
082430023.6.003000 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente					
	3.3.50.43 - Subvenções Sociais	**Fonte: 880**		Red. 741	**35.000,00**
	3.3.50.43 - Subvenções Sociais	**Fonte: 880**		Red. 4315	**59.663,24**
.151/2015	Fundabem-Fundação Patobranquense do Bem-Estar	30.940,00	parcela única	3.3.50.43	63.723,24
.152/2015	Instituto Prosdócimo Guerra	23.514,24	parcela única	3.3.50.43	40.209,00
.153/2015	Instituto Theóphilo Petrycoski	25.996,00	parcela única	3.3.50.43	14.213,00
.154/2015	Remanso da Pedreira - REMAP	4.800,00	parcela única	3.3.50.43	9.413,00
.155/2015	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	9.413,00	parcela única	3.3.50.43	0,00

Diante do acima o projeto de lei possui saldo orçamentário para dar suporte a dotação orçamentária citada.

A matéria se encontrará apta a seguir seu tramite normal, conforme preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 8 de setembro de 2015.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Camara Mun. de Pato Branco Fls 32 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		7,00	0,00	0,00	0,00	7,00
082430023.2.300000 Efetivacao do Plano de Prevencao e Eliminacao do Trabalho Infantil						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
3302 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
3303 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082430023.6.003000 Manutencao das atividades da crianca e do adolescente						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
741 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.10.00.00 CONTRATO DE GESTAO - ORGANIZACOES SOCIAI - Desdobramento da Despesa						
4317 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
4315 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	59.663,24	0,00	59.663,24	59.663,24	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.10.00.00 CONTRATO DE GESTAO - ORGANIZACOES SOCIAI - Desdobramento da Despesa						
4318 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
742 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	25.000,00	0,00	0,00	5.746,46	25.000,00	15.493,33
		0,00	0,00	0,00	318,50	0,00
		3.760,21	3.744,61	0,00	3.744,61	15,60
3.3.90.30.14.00.00 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO - Desdobramento da Despesa						
3026 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	318,50	0,00
		2.876,21	2.860,61	0,00	2.860,61	15,60
3.3.90.30.26.00.00 MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO - Desdobramento da Despesa						
3174 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		884,00	884,00	0,00	884,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
3478 Fonte....: 848 Programa Crescer em Familia - Acolhiment						
	0,00	1.994,90	0,00	0,00	1.994,90	0,00
		0,00	0,00	0,00	1.994,90	0,00
		1.994,90	1.994,90	0,00	1.994,90	0,00
3.3.90.30.20.00.00 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO - Desdobramento da Despesa						
3977 Fonte....: 848 Programa Crescer em Familia - Acolhiment						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	1.994,90	0,00
		1.994,90	1.994,90	0,00	1.994,90	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
3480 Fonte....: 869 Convenio 397/2013 - Projeto AFAI						
	0,00	2.916,68	0,00	0,00	2.916,68	2.916,68
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						

Receita Federal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 33 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.470.735/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/03/2011

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ITP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-03 - Ensino de música
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE TAMANDARE	**612**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.506-240	**SANTA TEREZINHA**	**PATO BRANCO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
escritorioideal@yahoo.com.br	**(46) 3224-4960 / (46) 3224-4133**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/03/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/09/2015** às **14:16:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 34 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 21 Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI

CAPÍTULO PRIMEIRO
NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI", também designado pela forma abreviada "ITP", é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma associação civil sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, esportivo, assistencial e ambiental.

Parágrafo único – Suas atividades serão regidas por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes, sem prejuízo da adoção de Regimento Interno complementar às determinações deste Estatuto, disciplinando o seu funcionamento.

CAPÍTULO SEGUNDO
DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 2º - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI" terá sua sede e foro na cidade de Pato Branco - PR, à Rua Visconde Tamandaré, 612 – Santa Terezinha – CEP – 85506-240, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI" é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO
DAS FINALIDADES

Art. 4º - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, o "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI" poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – ao incentivo à formação artística e cultural, ao fomento à produção cultural e artística, à preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, ao estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais e/ou ao apoio a outras atividades culturais e artísticas;

II – à educação profissional, especial e ambiental;

III – à promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

IV – Apoiar ações do desporto educacional, de participação e de rendimento. Promover, realizar ou patrocinar promoções de caráter desportivo, desenvolvendo e estimulando a prática de atividades físicas, desportivas e esportes em geral;

V – à preservação, à defesa e à conservação do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável;

VI – Incluir os agricultores familiares e suas organizações como atores sociais, respeitando suas peculiaridades; desenvolver a gestão social da atividade, com prioridade para os agricultores rurais, principalmente para a agricultura familiar; Promover a integração do homem com a [illegible] estimulando o desenvolvimento territorial sustentável.

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru 927
PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
22 MAIO 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
SELO DE AUTENTICIDADE VALIDO PARA ESTA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Luiz Carlos Lazarini
ADVOGADO
OAB/PR 44.204

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 35 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 72 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

VII – Garantia de convivência familiar e comunitária. Prevenção e atenção às vítimas de violência. Atenção ao adolescente em conflito com a lei, Atenção aos internados por motivos de saúde. Erradicação do trabalho infantil. Prevenção e tratamento de dependência de substâncias psicoativas, Prevenção e atendimento às crianças em situação de risco. Incentivar e apoiar a realização dos eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da Infância e da Juventude; VIII – à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

VIII - Promover eventos diversos com o objetivo de estimular o turismo na região; Proporcionar eventos culturais, exposições, teatros, shows e outros.

IX - Confecção e divulgação de material educativo de segurança com vista à prevenção de acidentes de trânsito. Realização de campanhas educativas, produção e distribuição de material gráfico, cursos, seminários, estudos, projetos, que contribuam para a redução da mortalidade, gravidade e número de acidentes de trânsito no território nacional.

X - Difusão e preservação de documentos históricos Apoio a projetos voltados a gestão, Planejamento, produção, promoção, circulação, divulgação na área audiovisual destinados às atividades artísticas e culturais. Projetos que utilizem a linguagem circense como instrumento pedagógico para a transformação social e a construção da cidadania.

XI - Contribuir para a garantia do exercício pleno da cidadania a partir da efetivação do Registro civil de nascimento, da obtenção da certidão de nascimento e do fornecimento de outros documentos civis básicos.

XII – Apoio a projetos de economia solidária para o apenado e sua família. Apoio à qualificação profissional do apenado.

XIII - Desenvolver atividades de comunicação e difusão da cultura; Integrar as atividades de Assistência social com comunicação e cultura.

XIV - Amparo aos idosos e promoção dos direitos dos idosos.

XV - Apoiar atividades de combate ao câncer e campanhas contra as drogas.

§ 2º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo o " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", para tanto, utilizar de todos os meios adequados e permitidos pela lei, dentre os quais os descritos abaixo, sem prejuízo de outros meios:

I - captação de recursos nos âmbitos municipal, estadual e federal;

II - assinatura de convênios e contratos com entidades e empresas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de doações ou assinatura de parcerias;

III - edição de documentos, livros e materiais ligados às áreas relacionadas às atividades da entidade;

IV – desde que em conformidade com as suas finalidades, prestação de serviços e exercício de atividades remuneradas, inclusive a comercialização de mercadorias como forma de captação de recursos para suas atividades educacionais, culturais, assistenciais e ambientais;

V - promoção de concursos culturais, literários, artísticos, etc.;

AUTENTICAÇÃO
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato e Registro
Rua Caramuru, 227
PATO BRANCO PR
22 MAIO 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
A AUTENTICIDADE FOI ANEXADA NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Rafael Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Luiz Carlos Lazarini
ADVOGADO
OAB/PR 44.204

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 36
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 93
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

VI – desenvolvimento de outras atividades lícitas destinadas à consecução de suas finalidades.

Art. 5º - O " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em qualsquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO 1. DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " é constituído por número ilimitado de associados, os quais se distribuirão nas seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos de criação da entidade (fundador) e outros que venham a ser admitidos para esta categoria nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI" e que venham a ser admitidos para esta categoria nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 9º - São considerados associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação e que venham a ser admitidos para esta categoria nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Parágrafo único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas, salvo direitos específicos previstos no presente Estatuto a determinada categoria de associado;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ".

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

São deveres dos associados:

I - manter os seus dados cadastrais perante o "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ".

AUTENTICAÇÃO
Serventia Notarial
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru 327
PATO BRANCO - PR
22 MAIO 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI ANEXADO NA ULTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Luiz Carlos Lazarini
ADVOGADO
OAB/PR 44.204

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 37 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 34 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

" atualizados;

II - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

III - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " e difundir seus objetivos e ações.

SEÇÃO 2. DA EXCLUSÃO E DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I - demissão: desligamento voluntário do próprio associado mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria;

II - exclusão: desligamento não-voluntário do associado, havendo justa causa.

§ 1º - São considerados motivos de justa causa, entre outros a critério da Diretoria:

a) violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " ou decisões da Assembléia Geral;

b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão do INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para o "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ".

§ 2º - Sendo detectada a justa causa ensejadora da exclusão do associado, este será notificado formalmente pela Diretoria para que apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, cabendo à Diretoria decidir quanto à exclusão do associado e notificá-lo formalmente desta decisão.

§ 3º - Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão do associado caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, à Assembléia Geral, que decidirá quanto à exclusão do associado de forma irrecorrível.

§ 4º - O associado poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido.

§ 5º - O associado excluído não poderá ser readmitido.

Art. 14 - O associado fundador (efetivo que assina a ata de criação) poderá requerer o desligamento voluntário do quadro associativo (demissão), tendo suspensos os direitos associativos; no entanto poderá retornar ao quadro associativo na qualidade de associado efetivo fundador mediante solicitação à Diretoria.

Art. 15 - Os associados efetivos não fundadores, colaboradores e beneméritos, na hipótese de desligamento voluntário (demissão), perderão este seu título, podendo retornar ao quadro associativo somente se preencherem novamente todos os requisitos estatutários para a sua admissão.

SEÇÃO 3. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AOS ASSOCIADOS

Art. 16 - Não será admitido o voto por procuração para os associados pessoas físicas, devendo se fazer presentes pessoalmente às Assembléias Gerais para o exercício deste direito.

Serventia Notarial Segundo Ofício Tabelionato Zanoni Rua Caramuru, 1 PATO BRANCO - PR

AUTENTICAÇÃO

22 MAIO 2012

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI ANEXADO NA(S) FOLHA(S) DESTE DOCUMENTO

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Luiz Carlos Lazarini
ADVOGADO
OAB/PR 44.204

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 38 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 75 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art. 17. Os associados pessoas jurídicas serão representados nas Assembléias Gerais por procurador necessariamente munido do instrumento de procuração, sob pena de não lhe ser dado o direito de participação e voto.

Art. 18. A condição de associado somente é adquirida após a deliberação da Assembléia Geral citada no artigo 10, parágrafo único, com a emissão de decisão admitindo o candidato e indicando a sua categoria, preferentemente lavrada em livro próprio.

Art. 19. Os associados não terão qualquer direito no caso de demissão ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados como voluntários.

CAPÍTULO QUINTO
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, e é constituída por todos os associados do " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " em dia com suas obrigações sociais.

Art. 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, a quem compete com exclusividade a deliberação sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição de membros da Diretoria;

III - nomeação ou destituição dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII – aprovar o Regimento Interno;

VIII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as deliberações a que se refere o inciso VII não terão direito a voto os membros da Diretoria Executiva cujo mandato estiver em vigor.

§ 3º - Para as demais deliberações é exigida, para a instalação da Assembléia, a presença da maioria dos associados em primeira convocação ou qualquer número em segunda convocação, bem como o voto da maioria dos associados presentes para deliberação dos assuntos incluídos da ordem do dia.

AUTENTICAÇÃO Serventia Notarial Segundo Ofício Tabelionato Paracena Rua Caramuru, 327 PATO BRANCO - PR 22 MAIO 2012 CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO PEDRO ERVINO PARACENA Notário O SELO DE AUTENTICIDADE FOI ANEXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Rafael Thiago Weber Martins de Mello CPF 029.488.259-07 Juramentado

Luiz Carlos Lazarini
ADVOGADO
OAB/PR 44.204

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 76
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 22 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através do envio de e-mail com aviso de recebimento a todos os associados, para o endereço eletrônico constante de seu cadastro perante o "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", bem como através da afixação de edital na sede da entidade.

§ 2º – A convocação do parágrafo anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para o evento.

CAPÍTULO SEXTO
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRICOSKY" será administrado por uma Diretoria Executiva, órgão executivo composto dos cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Diretor Executivo e Tesoureiro, eleita em Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas reeleições.

§ 1º – Poderão se candidatar e ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva somente os associados efetivos.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão concorrer, nem poderão ser eleitos, para o Conselho Fiscal, em exercícios coincidentes.

§ 3º - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 4º - Os membros de toda a diretoria do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRICOSKY", não poderão ter remuneração pelo trabalho desenvolvido, de qualquer forma ou espécie.

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva a administração geral da entidade, cabendo-lhe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembléia Geral;

II – propor a admissão e a exclusão de associado, submetendo à decisão da Assembléia Geral;

III - planejar, dirigir, acompanhar, controlar e divulgar as atividades do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ";

IV - administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;

V - decidir sobre planos gerais de administração, órgãos administrativos e normas de serviço, inclusive elaborando Regimento Interno e submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;

VI - elaborar relatório anual de atividades a ser apreciado pela Assembléia Geral;

VII - convocar a Assembléia Geral Ordinária anualmente e Assembléia Geral Extraordinária a qualquer tempo;

VIII - praticar todos os demais atos necessários à gestão regular do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ".

Art. 25 - A Diretoria Executiva se reunirá:

I – Ordinariamente, uma vez por mês;

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Gerais, 1662
PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
22 MAIO 2012
CONFERE COMO ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
VÁLIDA SOMENTE COM A ETIQUETA DE AUTENTICIDADE FIXADA NESTE DOCUMENTO

Rafael Thiago Weber Martins de Melo
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Luiz Carlos Lazarini
ADVOGADO
OAB/PR 44.204

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 40 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 77 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

II – Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

§ 2º - Serão lavradas atas das reuniões em livro próprio.

Art. 26 - Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

I – zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;

II – representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – constituir procuradores, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva;

IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

V – superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;

VI – admitir e demitir, quando necessário, os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando assim decidido pela Diretoria;

VII – presidir as reuniões da Diretoria e dar o voto de desempate, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;

VIII – abrir, rubricar e encerrar os livros de secretaria e tesouraria;

IX – nomear os coordenadores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela entidade;

X – autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

XI - celebrar contratos de interesse da entidade;

XII – juntamente com o tesoureiro ou com o Vice-Presidente:

a) autorizar a movimentação de fundos da entidade;

b) abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;

c) contrair empréstimos.

XIII – juntamente com o Secretário Geral, responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;

XIV – juntamente com o Vice-Presidente e mediante expressa autorização da Assembléia Geral:

a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente, além das obrigações conjuntas com outros cargos:

I – auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes;

Serventia Notarial – Segundo Ofício – Tabelionato Paracena – Rua Caramuru 72 – PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
22 MAIO 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
SELO AUTENTICIDADE REGISTRADO A ULTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 020.499.259-07
Juramentado

Luiz Carlos Lazarini
ADVOGADO
OAB/PR 44.204

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 78
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

II - juntamente com o Presidente ou com o tesoureiro:

a) autorizar a movimentação de fundos da entidade;

b) abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;

c) contrair empréstimos.

Art. 28 - Compete ao Secretário Geral, além das obrigações conjuntas com outros cargos:

I – superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria;

II – ter sob a sua guarda os livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

III – secretariar as reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;

IV – responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com os órgãos de imprensa e comunicação.

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro, além das obrigações conjuntas com outros cargos:

I – superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;

II – arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas ordinárias;

III – dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e tendo sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

IV – apresentar mensalmente à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;

V – guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moedas ou títulos pertencentes à entidade.

Art. 30 - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto, e exercerão as suas funções até o término do mandato da Diretoria vigente, salvo o caso do Presidente que será sempre substituído pelo Vice-Presidente até o término do mandato.

CAPÍTULO SÉTIMO
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31 - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " poderá ter um Conselho Consultivo, de caráter meramente consultivo, composto por no máximo 10 (Dez) membros de reconhecida capacidade técnica nas áreas de interesse do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", escolhidos pela Diretoria Executiva, associados ou não, para um mandato coincidente ao da Diretoria Executiva que o convida, podendo ser convidados a qualquer momento durante a gestão vigente.

Art. 32 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - reunir-se com a Diretoria Executiva quatro vezes ao ano;

II - pronunciar sobre o Planejamento Estratégico da organização;

A Serventia Autoriza
Segundo Ofício
Tabelionato e Registros
Rua Celeste Gobbi
PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
22 MAIO 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
SELO DE AUTENTICIDADE FOLHA DESTE DOCUMENTO
Selo Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Luiz Carlos Lazarini
ADVOGADO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 42
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

I - reunir-se com a Diretoria Executiva quatro vezes ao ano;

II - emitir parecer sobre o Planejamento Estratégico da organização;

III - orientar a Diretoria Executiva em aspectos estratégicos e de metodologia da organização;

IV - apoiar a organização em suas atividades, projetos e no fortalecimento de sua sustentabilidade.

§ 1º - A convocação do Conselho Consultivo ocorrerá mediante o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia.

§ 2º - As atividades dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas.

§ 3º - Não poderão fazer parte do Conselho Consultivo membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal cujo mandato esteja em vigor.

§ 4º - Os membros do Conselho Consultivo não serão considerados associados exclusivamente por esta condição, não terão os direitos de associados mas observarão os seus deveres; o membro do Conselho Consultivo que seja associado manterá todos os direitos e deveres relativos a esta condição.

CAPÍTULO OITAVO
DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " terá um Conselho Fiscal fiscalizador da administração contábil-financeira da entidade, composto por 3 (três) pessoas de idoneidade reconhecida, associadas ou não, eleitas pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos coincidente com o mandado da Diretoria Executiva, permitidas reeleições.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", oferecendo as ressalvas que julgar necessárias;

II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", sempre que necessário;

III - comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais ou às reuniões da Diretoria Executiva, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - opinar sobre a dissolução e liquidação do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ".

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, e as suas reuniões serão lavradas em livro próprio.

AUTENTICAÇÃO
Serventia Notarial e Registral
Segundo Ofício
Tabeliônato Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
22 MAIO 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
O PRESENTE SELO DE AUTENTICIDADE FORA ANEXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

CAPÍTULO NONO
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Luiz Carlos Lazarini
ADVOGADO
OAB/PR 44.204

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 43 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 80 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR.

patrimônio por compra, permuta, doação ou legado, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiras.

Art. 36 - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo único - O " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO
DAS FONTES DE RECURSOS E DA DISSOLUÇÃO

Art. 37 - Constituem fontes de recursos do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ":

I - contribuições mensais e doações de seus associados;

II - contribuições, doações, patrocínios, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - receitas oriundas de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios ou trabalhos de qualquer natureza;

IV - receitas e demais contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de parcerias ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de investimentos de participação em outras pessoas jurídicas;

V - bens, valores adquiridos, juros de títulos, depósitos e de operações de microcrédito;

VI – rendimentos de fundos patrimoniais;

VII - mutações patrimoniais;

VIII - rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos e legados.

Art. 38 - O " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 39 – O " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 40 - No caso de dissolução e liquidação do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", pagos todos os compromissos e obrigações, o remanescente e seus bens deverão ser revertidos em benefício de entidade congênere, qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social do " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", conforme deliberação da Assembléia Geral, devendo ser observadas, todavia, as determinações do art. 61 e seus parágrafos do Código Civil.

Parágrafo único - Na hipótese de o "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", uma vez qualificado como OSCIP, perder essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social.

Serventia Oficio Segundo Oficio Tabelionato de Notas Rua Caramuru, 827 PATO BRANCO - PR
22 MAIO 2012
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
CÓPIA AUTÊNTICA DESTE DOCUMENTO

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Luiz Carlos Lazarini
ADVOGADO
OAB/PR 44.204

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 44
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 81
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 - O " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42 - A " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " atuará em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O exercício financeiro do " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Art. 45 - É expressamente proibido o uso da denominação social "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Pato Branco, 07 de Maio de 2012.

Karin Petrycoski

Karin Petrycoski
Presidente

SELO FUNARPEN PR
PATO BRANCO PR
22 MAIO 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
AUTENTICAÇÃO
A AUTENTICIDADE FOI ANEXADA A FOLHA DESTE DOCUMENTO
Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Luiz Carlos Lazarini
ADVOGADO
OAB/PR 44.204

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13470735/0001-20
Razão Social: INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI
Endereço: R VISCONDE DE TAMANDARE 612 / SANTA TEREZINHA / PATO BRANCO / PR / 85506-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2015 a 30/09/2015

Certificação Número: 2015090106071676518900

Informação obtida em 08/09/2015, às 14:18:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 46
Visto

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
referente a inscrição nº 32

A entidade Instituto Theóphilo Petryciski, CNPJ 13.470.735/0001-20, com sede na rua Visconde de Tamandaré, bairro Santa Terezinha,no município de Pato Branco - PR, é inscrito neste Conselho, sob número 32, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2015.

A entidade tem por objetivo promover o fortalecimento da formação das crianças e jovens como sujeitos íntegros na sociedade. Difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com o foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras

A presente declaração tem validade até 30 de Abril de 2016.

Pato Branco, 30 de Junho de 2015.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 47
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153/2015

Autor: Executivo Municipal
Mensagem: 100/2015
Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT
Súmula: Autoriza conceder subvenção social ao Instituto Theóphilo Petrycoski.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa para conceder **subvenção social ao Instituto Theóphilo Petrycoski, em parcela única, no valor total de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais)**, a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Estruturação de Oficinas e Sede do Instituto Theóphilo Petrycoski", que pretende fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano, potencializando gerações futuras.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
18-Set-2015-14:45-024329-1/1

ANÁLISE

O projeto em análise trata de subvenções sociais, modalidade de transferência de recursos financeiros públicos para organizações, governamentais ou não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

Na esfera municipal, a concessão de subvenções sociais exige previsão na Lei Orçamentária Anual (dotação orçamentária), autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções. Neste sentido, em relação à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção, foi anexado ao projeto cópia do Balancete da Despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 082430023.6.003000- Manutenção das atividades da criança e do adolescente, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de setembro de 2015.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente- Relator

Raffael Cantu – PCdoB
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PROS
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49
Visto

PROJETO DE LEI Nº 153/2015

Autoriza conceder subvenção social ao **Instituto Theóphilo Petrycoski.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao **Instituto Theóphilo Petrycoski**, em parcela única, no valor total de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "*Estruturação de Oficinas e Sede do Instituto Theóphilo Petrycoski,* que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880
D-4317
D-4318

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o **INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.470.735/0001-20 com sede na Rua Visconde de Tamandaré, 612, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **VALDIR PETRYCOSKI**, portador do CPF/MF nº 093.647..089-00, RG Nº 888.090-5-SESP-PR, residente nesta cidade de Pato Branco, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "*Estruturação de Oficinas e Sede do Instituto Theóphilo Petrycoski,* que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 51

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 4594 da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 420-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 52

b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880
D-4317
D-4318

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 53

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 54 Visto

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 55

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

VALDIR PETRYCOSKI
Presidente
INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

c)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 56
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2015	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "*Estruturação de Oficinas e Sede do Instituto Theóphilo Petrycoski,* que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880 D-4317 D-4318
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2015. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 57
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6480 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B13

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.671, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza conceder subvenção social ao **Instituto Theóphilo Petrycoski.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao **Instituto Theóphilo Petrycoski**, em parcela única, no valor total de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "*Estruturação de Oficinas e Sede do Instituto Theóphilo Petrycoski*, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880
D-4317
D-4318

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 30/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o **INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.470.735/0001-20 com sede na Rua Visconde de Tamandaré, 612, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **VALDIR PETRYCOSKI**, portador do CPF/MF nº 093.647.089-00, RG Nº 888.090-5-SESP-PR, residente nesta cidade de Pato Branco, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "*Estruturação de Oficinas e Sede do Instituto Theóphilo Petrycoski*, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 4594 da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 420-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880
D-4317
D-4318

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 58
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6480 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B13

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 30/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 30 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

VALDIR PETRYCOSKI
Presidente
INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI

TESTEMUNHAS:
NOME_____ NOME_____
CPF_____ CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº 30/2015	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "*Estruturação de Oficinas e Sede do Instituto Theóphilo Petrycoski*, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880 D-4317 D-4318
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 30 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0950

Câmara Mun de Pato Branco Fls 59 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.671, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza conceder subvenção social ao Instituto Theóphilo Petrycoski.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao Instituto Theóphilo Petrycoski, em parcela única, no valor total de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Estruturação de Oficinas e Sede do Instituto Theóphilo Petrycoski, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880
D-4317
D-4318
Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA–SUBVENÇÃO SOCIAL 30/2015

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.470.735/0001-20 com sede na Rua Visconde de Tamandaré, 612, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor VALDIR PETRYCOSKI, portador do CPF/MF nº 093.647..089-00, RG Nº 888.090-5-SESP-PR, residente nesta cidade de Pato Branco, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Estruturação de Oficinas e Sede do Instituto Theóphilo Petrycoski, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA–Obrigações do CONVENENTE
Apresentar:

Câmara Mun de Pato Branco Fls 60 Visto

Ú Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Ú Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
Ú Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
Ú Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Ú Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
Ú Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais).

Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 4594 da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 420-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880
D-4317
D-4318

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO–É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 64

na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ ou de outras pessoas físicas;
na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada

Câmara Mun de Pato Branco Fls 62 Visto

de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 30/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 30 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	VALDIR PETRYCOSKI Presidente INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 30/2015	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Estruturação de Oficinas e Sede do Instituto Theóphilo Petrycoski, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880 D-4317 D-4318
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 30 de setembro de 2015. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Cod160136

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 63

PROJETO DE LEI Nº 153/2015

MENSAGEM Nº 100/2015

RECEBIDA EM: 1º de setembro de 2015

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao Instituto Theóphilo Petrycoski.
(em parcela única, no valor total de R$ 25.996,00 a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Estruturação de Oficinas e Sede do Instituto Theóphilo Petrycoski, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de setembro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de setembro de 2015
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 23 de setembro de 2015 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 28 de setembro de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 509, de 29 de setembro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4671, de 30 de setembro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B13 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6480, de 2 de outubro de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 950, de 2 de outubro de 2015.